



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 128/2020/GME-ME

Brasília, 17 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício nº 73 (SF), de 20.02.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 290/2018, de autoria do Senhor Senador Fernando Bezerra Coelho, que solicita “informações sobre as estimativas de impacto orçamentário e financeiro relativas ao PLS 349/2017”, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos motoristas de ambulância.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, cópia da Nota Técnica 8113 (6829563), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social
Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuarias

Nota Técnica SEI nº 8113/2020/ME

Assunto: **Avaliação de Impacto Orçamentário e Financeiro do PLS nº 349/2017.**

Senhor Subsecretário,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Ofício nº 73 do Senado Federal, que encaminha pedido de informação sobre avaliação de impacto financeiro decorrente do Projeto de Lei do Senado Federal nº 349/2017, pedido este contido no Requerimento de Informações do Senado nº 00290/2018.

ANÁLISE

2. O PLS nº 349/17 prevê concessão de aposentadoria especial aos condutores de ambulância após comprovação de 25 anos de exercício nesta função, conforme previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213/91 e observado o disposto no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212/91.

3. Os efeitos da medida permitirão que profissionais dessa ocupação antecipem em 10 anos o requerimento de aposentadoria por tempo de contribuição, tendo como contrapartida o recolhimento de alíquota adicional de 6% sobre a remuneração do trabalhador a ser feita pelo empregador.

4. A análise mais precisa quanto aos impactos orçamentários e financeiros sobre o Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) requer dados que não são disponíveis, tais como a quantidade de pessoas que se aposentam anualmente tendo exercido exclusivamente a ocupação de condutor de ambulância, o tempo médio de contribuição, os valores médios de recolhimentos e de benefícios concedidos, entre outros.

5. Contudo, pode-se realizar uma simulação com base nos dados obtidos por meio da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) a respeito dos condutores de ambulância e tendo como hipótese simplificadora um conjunto fechado de trabalhadores.

6. Os dados da RAIS disponíveis atualmente referem-se ao ano de 2018. De acordo com a RAIS, existiam em dezembro de 2019 o total de 3.001 condutores de ambulância com idade até 39 anos, recebendo remuneração média de R\$ 2.062,07.

7. Considerando a taxa de inflação acumulada em 2019 pelo IPCA no valor de 4,31%, será considerado para efeito de simulação a remuneração média de R\$ 2.150,95.

8. O cálculo do valor do benefício de aposentadoria especial não é sujeito à incidência do fator previdenciário, portanto pode-se supor que o valor do benefício a ser concedido mantendo-se constante o valor real das remunerações será de R\$ 2.150,95. Em contrapartida, haverá mensalmente um recolhimento adicional por parte do empregador de 6% sobre a remuneração, sendo esta de R\$ 129,06.

9. As regras previstas no PLS nº 349/17 criam então a possibilidade de um recolhimento adicional de 6% sobre a remuneração que ocorrerá durante 25 anos de exercício da atividade de condutor de ambulância. Porém, as regras antecipam em cinco anos o direito de acesso à aposentadoria, ao definir

que a idade mínima para trabalhadores expostos a agentes nocivos será de 60 anos para os homens.

10. Diante desse quadro, pode-se esperar que em termos individuais a alíquota adicional de 6% irá gerar uma receita adicional de R\$ 41.944,50 ao longo de 25 anos, tendo, porém, como contrapartida uma despesa adicional de R\$ 279.623,50 ao longo dos 10 anos seguintes, considerando no cálculo o valor do abono anual.

11. Portanto, para o conjunto de 3.001 condutores, os efeitos acumulados de adicionais de arrecadação e de despesa com benefício serão de, respectivamente, R\$ 125,9 milhões e R\$ 419,6 milhões, sendo em termos líquidos um impacto negativo em aproximadamente R\$ 293,7 milhões para o FRGPS em valores de dezembro de 2019 ao longo dos próximos 30 anos.

12. Esse montante tende a crescer a medida em que esse conjunto de condutores de ambulância se aposentam e são substituídos por novos trabalhadores

CONCLUSÃO

13. Pôde-se, porém, a partir dos dados divulgados na RAIS de 2018 e por meio de um modelo de simulação, considerando um conjunto fechado de 3.001 trabalhadores exercendo a profissão de condutores de ambulância, dentro da faixa etária de até 39 anos, estima-se que o PLS nº 349/2017 poderia gerar um aumento na arrecadação em R\$ 125,9 milhões, tendo como contrapartida e um aumento na despesa com aposentadorias especiais de R\$ 419,6 milhões, resultando em um impacto financeiro negativo em R\$ 293,7 milhões em valores de dezembro de 2019 e distribuídos ao longo dos próximos 30 anos.

14. O impacto total será ainda maior ao considerarmos uma massa de trabalhadores aberta, ou seja, com a substituição dos condutores de ambulância que se aposentam pela modalidade de aposentadoria especial e dentro das regras definidas após a Emenda Constitucional nº 103/19.

15. Adicionalmente, deve-se destacar que a Emenda Constitucional nº 103/2019 vedou a concessão de aposentadoria especial por categoria profissional ou ocupação.

RECOMENDAÇÃO

16. Dessa forma, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRE ZIOLI FERNANDES

Coordenador-Geral de Estatística, Demografia e Atuária

De acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Previdência.

Documento assinado eletronicamente

ROGERIO NAGAMINE COSTANZI

Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social

De acordo.

2. Encaminhe-se à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia.

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Secretário de Previdência

Ciente e de acordo.

Documento assinado eletronicamente

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Zioli Fernandes, Coordenador(a)-Geral de Estatística, Demografia e Autuária**, em 05/03/2020, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Nagamine Costanzi, Subsecretário(a) do Regime Geral de Previdência Social**, em 05/03/2020, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierrez Nogueira, Secretário(a) de Previdência**, em 06/03/2020, às 07:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Previdência e Trabalho Substituto(a)**, em 06/03/2020, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6829563** e o código CRC **60104B34**.